



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

LEI Nº 490/2013.

SÚMULA: Estabelece o Piso dos Professores da Rede de Ensino Público Municipal, corrigindo o Anexo IV da Lei Municipal 374/2010/PMBJ e dá outras providências.

E eu, Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI 490/2013

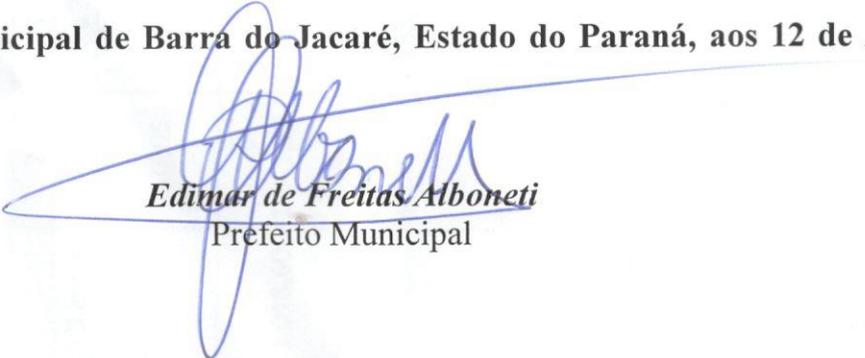
Art. 1º - Em cumprimento as Leis nº 11.494, de 20/06/2007 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e 11.738 de 16/07/2008 que Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, fica estabelecido o valor de R\$ 1.567,08 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais, e oito centavos) o Piso dos Professores da Rede de Ensino Público Municipal, que cumprem 40 (quarenta) horas semanais e o valor de R\$ 783,54 (setecentos e oitenta e três reais e cinquenta quatro centavos), para aqueles que cumprem 20 (vinte) horas semanais, retroativos a 01 de janeiro de 2013.

Art. 2º - O Anexo IV da Lei Municipal 374/2010 alterado pela Lei Municipal n. 446/2012 de 28 de março de 2012 fica alterado conforme Anexo único desta Lei.

Art. 3º - Para dar cobertura às despesas será usado recurso da dotação orçamentária da Educação Municipal e se necessário o disposto na Portaria 213/2011 do Ministério da Cultura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, aos 12 de Agosto de 2013.


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

OK Web Ref.
OK BIBLIOTECA